DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Porto Seguro

ÍNDICE DO DIÁRIO

CHAMAMENTO PÚBLICO

PRIMEIRA RELAÇÃO DE CANDIDATOS ELIMINADOS CPS 02-2020

TERCEIRA RELAÇÃO DE CANDIDATOS DESISTENTES CPS 02-2020

QUARTO EDITAL DE CONVOCAÇÃO CPS 02/2020

PORTARIA

PORTARIAS

DECRETO

DECRETO 10.802/2020 - REPUBLICAÇÃO

DISPENSA

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO

PRIMEIRA RELAÇÃO DE CANDIDATOS ELIMINADOS CPS 02-2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

PRIMEIRA RELAÇÃO DE CANDIDATOS ELIMINADOS CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO 02/2020 – PMPS

A Comissão Organizadora do Chamamento Público Simplificado, nomeada pelo Decreto Municipal Nº 10725/2020, de 07 de abril de 2020, responsável pela estruturação, organização e coordenação do Chamamento Público Simplificado realizado neste Município, torna público a **PRIMEIRA RELAÇÃO DE CANDIDATOS ELIMINADOS** do Chamamento Público Simplificado 02/2020 – PMPS, em razão da não comprovação das declarações formuladas no ato da inscrição.

Conforme se observa no Edital de Convocação Chamamento Público Simplificado 02/2020 – PMPS, em seu item 9.6, do capítulo "Da Convocação para Entrega da Documentação", o candidato inscrito que não apresentar os documentos comprobatórios ou não comprovar quaisquer dos requisitos exigidos será impedido de realizar sua contratação, acarretando em sua eliminação.

Neste contexto, a presente comissão torna pública a relação dos candidatos eliminados, por não comprovação das informações declaradas:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
Nº	Nome
1	JEFERSON MUNIZ CALDEIRA

FISIOTERAPEUTA	
Nº	Nome
1	LETICIA SALUME SANTANA

Porto Seguro, 18 de maio de 2020.

Ingrid Moreira Levin
Presidente Comissão

Certificação Digital: P3R0SM6P-1TIJMPPX-FKWVOLMB-40MOU1H7
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

TERCEIRA RELAÇÃO DE CANDIDATOS DESISTENTES CPS 02-2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

TERCEIRA RELAÇÃO DE CANDIDATOS DESISTENTES CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO 02/2020 – PMPS

A Comissão Organizadora do Chamamento Público Simplificado, nomeada pelo Decreto Municipal Nº 10725/2020, de 07 de abril de 2020, responsável pela estruturação, organização e coordenação do Chamamento Público Simplificado realizado neste Município, torna público a **TERCEIRA RELAÇÃO DE CANDIDATOS DESISTENTES** do Chamamento Público Simplificado 02/2020 – PMPS em razão de renúncia e não comparecimento na data de convocação.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO		
Nº	Nome	Motivo
1	FERNANDA DE MATOS RODRIGUES	Não compareceu

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
Nº	Nome	Motivo
1	CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA	Não compareceu
2	MAURICIO SANTOS BORJA	Não compareceu
3	NEIDE DA SILVA NUNES	Não compareceu
4	ROSA CLARINDA DE SOUZA	Não compareceu

ENFERMEIRO		
Nº	Nome	Motivo
1	BRENDA PEREIRA DE SOUSA	Não compareceu
2	BRUNO DE SANTANA	Não compareceu
3	ERICA BRITO SARMENTO	Não compareceu
4	NATHALIA SANTANA MEIRA	Desistiu
5	POLIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	Desistiu
6	TASSIA MELLO DA SILVA	Não compareceu

TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
Nº	Nome	Motivo
1	LILIANE LIMA DE SOUZA CASTRO	Não compareceu

Certificação Digital: P3R0SM6P-1TIJMPPX-FKWVOLMB-40MOU1H7
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

VIGILANTE		
Nº	Nome	Motivo
1	ELIAS SOUZA SILVA	Não compareceu
2	JEAN FARLEI BRITO DE OLIVEIRA	Não compareceu

Porto Seguro, 18 de maio de 2020.

Ingrid Moreira Levin
Presidente Comissão

Certificação Digital: P3R0SM6P-1TIJMPPX-FKWVOLMB-40MOU1H7
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

QUARTO EDITAL DE CONVOCAÇÃO CPS 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

4º EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO 02/2020 – PMPS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, no uso das respectivas atribuições legais, através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da presidente da Comissão Organizadora do Chamamento Público Simplificado, nomeada pelo Decreto Municipal Nº 10725/2020, de 07 de abril de 2020, **TORNA PÚBLICO** o **4º EDITAL DE CONVOCAÇÃO** do Chamamento Público Simplificado 002/2020 – PMPS, visando a contratação temporária de agentes públicos na admissão de profissionais de nível fundamental, médio, técnico e superior das vagas para.

Dado o caráter excepcional da contratação, que fundamenta este Chamamento Público Simplificado – CPS/PMPS, a entrega de documentos comprobatórios e a documentação a ser apresentada deverá estar de acordo com o estabelecido no **Anexo I** desta convocação.

Os títulos dispostos no currículo enviado por e-mail, deverão ser apresentados os originais e as cópias. Os candidatos deverão apresentar obrigatoriamente os documentos comprobatórios de pontos, o currículo profissional devidamente paginado e assinado pelo candidato.

Os candidatos deverão comparecer à **Sede da Secretaria de Saúde, localizada à Rua da Vala, s/nº - Centro**, em data e horário estabelecido nesta convocação, respeitando as medidas de prevenção orientadas por essa municipalidade, quais sejam, uso de máscara obrigatório e limite de distância de no mínimo 1,5m entre cada pessoa.

A eventual entrega de documentos originais e cópias ilegíveis, rasurados ou danificados e fora da data da validade, quando for o caso, acarretará eliminação do candidato. O candidato é responsável pelos custos da emissão e entrega dos documentos, solicitados neste Edital.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO – DATA: 20/05/2020		
Nº	NOME	HORÁRIO
1	MANOEL NERY DE MENDONÇA FILHO	09:00h

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – DATA: 20/05/2020		
Nº	NOME	HORÁRIO
1	PRISCILA DAMILA SANTOS DA SILVA	09:00h
2	JEIZA BERNARDO FREITAS	09:15h
3	RAIMUNDA CARDOSO SANTANA QUEIROZ	09:15h
4	ÁTILA DOS SANTOS FREITAS	09:30h
5	WANDERSON GOMES DOS SANTOS	09:30h

Certificação Digital: P3R0SM6P-1TIJMPPX-FKWVOLMB-40MOU1H7
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

6	GABRIELLA DE JESUS PORTO	09:45h

ENFERMEIRO – DATA: 20/05/2020		
Nº	NOME	HORÁRIO
1	NAIARA BATISTA DOS SANTOS	09:45h
2	NILZETE DA SILVA PINTO	10:00h
3	IDNA CRISTINA MARQUES DA SILVA SANTANA	10:00h
4	FRANCISMARA SOARES PINTO	10:15h
5	RODOLFO SILVA RAMOS	10:15h

FISIOTERAPEUTA – DATA: 20/05/2020		
Nº	NOME	HORÁRIO
1	LEILA MENDES DE LIMA	10:30h

VIGILANTE – DATA: 20/05/2020		
Nº	NOME	HORÁRIO
1	JOÃO MIGUEL PEREIRA DE BARROS VALA	10:30h
2	SANDRO DE AGUIAR	10:45h

Não serão aceitos documentos entregues fora da data e do horário estabelecido em Edital de Convocação para entrega de documentos.

A não apresentação dos documentos comprobatórios ou a falta de comprovação de quaisquer dos requisitos exigidos em Edital de Convocação para entrega de documentos, impedirá a contratação do candidato implicando na sua eliminação do Chamamento Público Simplificado – CPS/PMPS.

Verificada irregularidade dos documentos apresentados, a qualquer tempo, o candidato será eliminado do Chamamento Público Simplificado – CPS/PMPS, com nulidade da classificação e dos efeitos decorrentes e sujeito a sanções penais aplicáveis.

Será vedada a contratação do candidato nas situações condizentes ao Item 10.1 e suas alíneas, do Edital do Chamamento Público Simplificado 02/2020.

Os demais casos aqui não abordados e as demais decisões a que refere o Chamamento Público Simplificado 02/2020, serão resolvidos pela Comissão Organizadora, designada pelo Decreto Municipal nº 10725/2020.

Porto Seguro, 18 de maio de 2020.

Ingrid Moreira Levin
Presidente Comissão

Certificação Digital: P3R0SM6P-1TIJMPPX-FKWVOLMB-40MOU1H7
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

1) Currículo enviado no ato da inscrição
2) Carteira de Identidade – RG (original e cópia)
3) Cadastro de Pessoa Física – CPF (original e cópia)
4) Comprovante de Escolaridade (Histórico Escolar, Certificado ou Diploma – original e cópia)
5) Carteira de Identificação Profissional (original e cópia)
6) Certidão Negativa emitida pelo Conselho Profissional
7) PIS ou PASEP (original e cópia)
8) Carteira de Trabalho (original e cópia)
9) Títulos sinalizados em currículo para a avaliação da pontuação (original e cópia)
10) Título de Eleitor (cópia e original) e certidão de quitação eleitoral, emitida pelo tribunal Regional Eleitoral, no endereço eletrônico www.tse.jus.br
11) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino (original e cópia)
12) Comprovante de endereço atual (original e cópia)
13) 01 Foto 3 x 4
14) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos, se houver (original e cópia)
15) Cartão de vacina atualizado (original e cópia)
16) Certidão de Antecedentes Criminais

A eventual entrega de documentos originais e cópias ilegíveis, rasurados ou danificados e fora da data da validade, quando for o caso, acarretará eliminação do candidato. O candidato é responsável pelos custos da emissão e entrega dos documentos, solicitados neste Edital.

Certificação Digital: P3R0SM6P-1TIJMPPX-FKWVOLMB-40MOU1H7
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PORTARIA

PORTARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 018/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020

"Dispõe sobre a convocação de servidores para o retorno ao exercício das suas funções e dá outras providências"

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto da Lei nº 1459/2018 de 26 de dezembro de 2018, e,

CONSIDERANDO as Comunicações Internas nº 124 e 172/2020, ambas, oriundas da Superintendência de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO a Circular nº 001/2020 oriunda da Procuradoria Geral do Município.

R E S O L V E:

Art. 1.º CONVOCAR, para o retorno imediato das suas funções os servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
Eliane Ferreira Andrade	**2456**	**Aux. de Serviços Gerais**	**Escola Municipal Archimedes Ernesto**
Ivani Macedo Portela	**1421**	**Aux. de Serviços Gerais**	**Escola Municipal Aracy Alves Pinto**
Rubens Alves de Oliveira	**3156**	**Professor 40H, Nível I**	**Escola Municipal Caminho da Esperança**
Luciana Freire Santos de Jesus	**3141**	**Professora 40H, Nível I**	**Escola Municipal Jardim do Éden**

Certificação Digital: P3R0SM6P-1TIJMPPX-FKWVOLMB-40MOU1H7
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único: Os servidores de que trata este artigo, deverão comparecer a partir da publicação desta Portaria, de segunda a sexta-feira, no Setor de Recursos Humanos das 08h00 às 14h00, localizado na Secretaria Municipal de Educação - Rua Pero Vaz de Caminha, nº 068 – Centro, Porto Seguro - Bahia.

Art. 2.º **O NÃO** comparecimento dos indicados servidores ao trabalho pelo prazo máximo de **30 (trinta)** dias após data de publicação desta Portaria, implicará nas sanções administrativas (abandono de cargo) conforme a Lei Municipal nº 1549/2018, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Porto Seguro – Bahia.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA
Porto Seguro, 18 de Maio de 2020.

JANIS ALVES DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Cláudio Roberto S. de Alcântara
Procurador Adjunto Administrativo
Decreto nº 8300/17

Certificação Digital: P3R0SM6P-1TIJMPPX-FKWVOLMB-40MOU1H7
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETO

DECRETO 10.802/2020 - REPUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 10.802/20 DE 15 DE MAIO DE 2020.

" Consolida medidas já adotadas para o combate ao Coronavírus e determina novas medidas no município de Porto Seguro e dá outras providências. "

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência decorrente da Pandemia, e declarada por meio do Decreto Municipal nº. 10.714/2020 de 03/04/2020;

CONSIDERANDO a ocorrência de Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2.307/2020 de 15/04/2020, pela Assembleia Legislativa da Bahia;

CONSIDERANDO a ausência de vacina para prevenir a infecção do Coronavírus (COVID19), a falta de definição da melhor terapêutica medicamentosa definida, pela ciência, para combater seus efeitos e que há 49 (quarenta e nove) casos confirmados no Município de Porto Seguro, e, casos suspeitos;

CONSIDERANDO a iniciativa da administração municipal em proceder com a retomada gradativa das atividades econômicas, porém, sem que houvesse efetivo cumprimento das determinações estabelecidas, especialmente pela inobservância das recomendações de isolamento social pelos munícipes;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para rápida disseminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas enérgicas, no sentido de garantir a segurança da saúde pública neste município;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar o emprego e a renda, e que o Poder Público Municipal tem se mostrado sensível ás demandas da sociedade, visando a preservação de vidas, mas reconhecendo a necessidade de distensão gradual da atividade econômica;

CONSIDERANDO que, segundo dados da Secretaria Estadual de Saúde o pico da doença em todo o Estado será no mês de maio com aumento expressivo de casos, além e claro de 49 (quarenta e nove) casos positivos em nossa cidade;

Certificação Digital: P3R0SM6P-1TIJMPPX-FKWVOLMB-40MOU1H7
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

CONSIDERANDO o parecer técnico do **COE** – Centro de Operações de Emergência em Saúde Publica que detalha a situação da pandemia no município;

CONSIDERANDO ainda a reunião do **COEM** – Centro de Operações de Emergências Municipal, no dia 14/05/2020, que trata da elaboração do Plano de Ação do município em função da pandemia pelo coronavisor.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica mantida a suspensão do funcionamento até o dia **31 de maio de 2020** dos seguintes comércios e atividades abaixo:

ITEM	ATIVIDADE
01	comércio não essencial, incluindo-se lojas de departamentos ou magazines;
02	casas noturnas e similares;
03	academias de ginástica e parques;
04	cinema, circo e demais casas de eventos;
05	shoppings center, galerias comerciais
06	restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e congêneres (permitido somente entrega);
07	bares, quiosques e barracas de praia;
08	comércio de produtos em food-trucks, trailers, carrinhos comerciais e outras formas de venda em vias públicas;
09	comércio ambulante em geral;
10	clubes, associações e casas de lazer;
11	casas de alugueis para temporada e turismo em todo o município;
12	centro de atividades esportivas
13	eventos, festas ou shows, no âmbito do município de Porto Seguro, nos termos do Decreto nº. 10.684/2020 de 19/03/2020;
14	festa de casamentos
15	atividades turísticas em geral, inclusive hospedagem e passeios
17	escolas públicas e particulares
18	faculdades, universidades, instituto público e privadas
19	atividades físicas coletivas

Art. 2º - A suspensão das aulas na rede pública e privada ficam prorrogadas até o dia 16 de junho de 2020 em conformidade com a Portaria nº 473/20, de 12/05/2020 do Ministério da Educação.

Art. 3º - Fica proibida a pratica de atividades esportivas coletivas em áreas públicas e particulares.

Certificação Digital: P3R0SM6P-1TIJMPPX-FKWVOLMB-40MOU1H7
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Parágrafo único: entende-se como atividade esportiva coletiva, a participação de mais de (04) quatro pessoas praticando o mesmo esporte.

Art. 4º -Fica autorizada o funcionamento, com restrições, dos seguimentos comerciais, abaixo:

a) lojas de venda de automóveis com atendimento de até 02 (dois) clientes por vez;
b) lojas de bicicletas e assessórios com atendimento de 02 (dois) clientes por vez;
c) lojas de embalagens com até 50m², atendimento de até 01 (um) clientes por vez, 100m², 02 (dois) clientes por vez, 200m², 04 (quatro) clientes por vez;
d) marmoraria e vidraçarias, com até 50m², atendimento de até 01 (um) clientes por vez, 100m², 02 (dois) clientes por vez, 200m², 04 (quatro) clientes por vez, acima de 200m², até 05 (cinco)cliente por vez;
e) gráficas, serigrafia e plotagem, um cliente por vez;
f) lojas de material de construção com até 50m², atendimento de até 01 (um) clientes por vez, 100m², 02 (dois) clientes por vez, 200m², 04 (quatro) clientes por vez, acima de 200m², até 05 (cinco) clientes por vez;

Parágrafo único: Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço deverão manter controle dos acessos do público ao seu interior.

Art. 5º - Fica autorizada a adoção de medidas no sentido de recebimento de valores dos clientes, porém, não se admitindo, sob qualquer hipótese o atendimento presencial do público no interior do estabelecimento;

Art. 6º – Os restaurantes, lanchonetes e similares, poderão funcionar por sistema de entrega (delivery) e entrega na porta do estabelecimento, desde que, não haja aglomeração de clientes, que usem mascaras e mantenham distância mínima de 1,5 mts. (um metro e meio) de um para o outro;

Parágrafo único: no recebimento dos produtos solicitados em casa o morador deverá receber sua encomenda portando máscara, manter distância do entregador observando as regras sanitárias e de higiene aplicáveis ao trato da COVID-9.

Art. 7º – Fica assegurado o funcionamento dos serviços essenciais pelas concessionárias de água, energia, telefone fixo e celular e empresas de fornecimento de serviço de internet, bem como o atendimento dos correios, sendo obrigatório o uso de máscaras e a manutenção de distanciamento de 1,5 mts entre as pessoas.

Art. 8º - Fica autorizado a implantação do serviço de ***"DRIVE THRU"*** (venda direta ao cliente no veículo) no comercio de venda de alimentos e bebidas, desde que, não seja utilizado vias públicas e não atrapalhe o fluxo do transito, e autorizado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Serviços Públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Art. 9º -Os estabelecimentos que tenham por objeto atividades consideradas essenciais relacionadas abaixo, poderão funcionar, nos horários abaixo especificados:

ITEM	ATIVIDADE	FUNCIONAMENTO	
		Dias	Horário
I	Óticas, lojas de material de higiene e limpeza, lavanderias, serviços de limpeza e embalagens.	segunda a sábado	08:00 as 18:00 hs.
II	Material de Construção, Vidraçaria, marmoraria , gráficas, serigrafia e plotagem.	segunda a sábado	08:00 as 18:00 hs.
III	Serviços de construção civil, obedecidas as determinações do Decreto 10.714/20 de 03/04/2020 art. 3º	segunda a sábado	07:00 as 18:00 hs.
IV	Serviços veterinários e de venda de produtos farmacêuticos e alimentos para animais, não incluídos nesta exceção os serviços de banho, tosa e estética para pets	segunda a sábado	08:00 as 18:00 hs.
V	Serviços de entrega ("*delivery*") restaurantes, lanchonetes, pizzarias, padarias e similares	segunda a domingo	Habitual
VI	Oficinas de veículos automotores, borracharias, bancas de jornal e serviços para manutenção de eletrônicos e bicicletas	segunda a sábado	08:00 as 18:00 hs.
VII	Assistência a Saúde, incluindo os serviços médicos, odontológicos, fisioterápico (somente atendimento de urgência) laboratórios farmacêuticos e hospitalares, produtos de saúde, lojas especializadas na venda de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares.	Segunda a sexta	08:00 as 18:00 hs
VIII	Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos	segunda a domingo	Habitual
IX	Transporte de passageiros por táxi, moto táxi ou aplicativo, com no máximo dois passageiros, sendo o complementar com no máximo três passageiros.	segunda a domingo	Habitual
X	Telecomunicações, internet, serviços de fornecimento de água e energia, pelas concessionárias ou terceirizadas e serviços postais.	segunda a domingo	Habitual
XI	Farmácias e Drogarias	segunda a domingo	Habitual
XII	Hipermercados/supermercados/mercados, hortifrutigranjeiros, vendas no atacado que comercializem alimentos e bebidas.	segunda a sábado	das 7:00h às 20:00h
XIII	Feiras livres já existentes em local definido	segunda a domingo	habitual
XIV	Lojas conveniência de venda de produtos alimentícios localizadas em postos de combustível, com proibição de consumo dentro do estabelecimento.	segunda a domingo	habitual
XV	Peixaria, açougue e padaria com proibição de consumo dentro do estabelecimento	segunda a domingo	habitual
XVI	Serviços funerários, não incluídos nesta exceção os serviços de velório e cerimônias no interior do estabelecimento;	segunda a domingo	habitual
XVII	Postos de combustíveis	segunda a domingo	habitual
XVIII	Venda no atacado e varejo de botijões de gás e lojas de venda de água mineral	segunda a domingo	07:00 as 18:00 hs.
XIX	Templos para atividades religiosas, obedecidas as determinações deste Decreto conforme o Art. 9º	segunda a domingo	habitual

XX	Órgãos e entidades do serviço público federal, estadual e municipal, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, cartórios	conforme diretriz do órgão	habitual
XXI	Escritórios contábeis, jurídicos e afins, autoescolas, empresas de vistoria, placas de veículos, serviço de despachante	segunda a sexta	09:00 as 17:00 hs.
XXII	Serviços bancários em geral e lotéricas	segunda a sexta	habitual

§1º Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações higiene e limpeza;

II – encapar com plástico as maquinas de cartão;

III - disponibilizar álcool 70% aos seus clientes; e

IV - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

V– Os supermercados, mercados e congêneres, deverão fazer o controle de entrada de clientes, sendo que nos estabelecimentos com mais de 200 m² (duzentos metros quadrados) um cliente a cada 9m² (nove metros quadrados); nos estabelecimentos com menos de 200 mts2 a entrada fica limitada a até 10 clientes por vez.

VI – Fica proibida a entrada nestes estabelecimentos de menores de 12 (doze) anos mesmo que acompanhados por pais ou responsáveis e só será permitida a entrada de uma pessoa por família para as compras.

§2º – Os estabelecimentos ficam obrigados ao fornecimento e condições de assepsia por álcool a 70º ou água/ sabão e de máscaras aos seus funcionários e colaboradores em atividade.

§3º – Os estabelecimentos autorizados ao atendimento presencial não poderão atender pessoas que não estejam protegidas por mascaras.

Art. 10º - Ficam os proprietários dos estabelecimentos responsáveis por fiscalizar a utilização de mascaras pelos clientes, sendo que o não cumprimento será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, inclusive interdição de funcionamento, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa.

§1º. Os fiscais da Secretaria Municipal de Transito e Serviços Públicos, Secretaria de Agricultura, Secretaria do Meio Ambiente, Secretaria de Finanças e Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sob a coordenação da Vigilância Sanitária Municipal, passam a ter **Poder de Polícia Administrativa**, e são competentes para, em conjunto, ou isoladamente, determinar a interdição e ou suspenção de alvará de funcionamento no caso

de descumprimento da notificação de fechamento de estabelecimento previsto nos Decretos Municipais de emergência do Coronavírus.

§2º. Para o desempenho das atribuições de fiscalização, poderá articular com a Guarda Civil Municipal e com a Polícia Militar do Estado da Bahia.

Art. 11º - Ficam obrigadas a utilizar máscaras de proteção que cubra o nariz e a boca, todas as pessoas que necessitem circular nas ruas, áreas publicas, inclusive no interior de veículos que estejam mais de 01 (uma) pessoa, ainda que de tecido, nos termos da Lei Estadual nº. 14.261/2020 e conforme orientações do Ministério da Saúde.

Art. 12º -Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis (especialmente crimes previstos nos artigos 268 (infração de medida sanitária preventiva) e 330 (desobediência), são infrações, pela violação das normas previstas neste Decreto, consideradas como de segurança a vida e saúde da população, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa;

II – interdição da atividade;

III – cancelamento da autorização ou do alvará de licença do estabelecimento.

§1º. O infrator, em caso de multa, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar o pagamento, sob pena de interdição temporária do estabelecimento.

§ 2º. A multa prevista neste artigo será de dois salários mínimos vigente.

§3º. Havendo reincidência será aplicada interdição da atividade pelo período de 05 (cinco) dias úteis, cumulado com nova penalidade de multa, nos termos do parágrafo anterior.

§4º. Praticada nova reincidência, após aplicação da interdição, prevista no parágrafo anterior, será expedido cancelamento da autorização ou do alvará de licença do estabelecimento, cumulada com aplicação de nova multa.

Art. 13º - Ficam os templos religiosos autorizados a realizar reuniões e cultos, desde que cumpram os seguintes requisitos;

a) mínimo de 50 m² (cinquenta metros quadrados), 15 pessoas;
b) com até de 100 m² (cem metros quadrados), 25 pessoas;
c) com até de 200 m² (duzentos metros quadrados), 40 pessoas;
d) com até de 300 m² (trezentos metros quadrados), 50 pessoas;

e) com até de 400 m² (quatrocentos metros quadrados), 60 pessoas;
f) com mais de 500 m² (quinhentos metros quadrados), 40% (quarenta por cento) da ocupação máxima.

§ único: O espaçamento entre os fiéis será de no mínimo um metro e meio entre cada um, uso de máscara e álcool a 70% na entrada, em horários reduzidos, não havendo aglomeração de pessoas na porta do templo.

Art. 14º - Fica mantida a interdição das praias do município, com exceção para pratica de atividades esportivas individuais, desde que não gere aglomeração, e o usuário esteja de máscara que cubra o nariz e a boca.

Art. 15º - As concessionárias, permissionárias e administradoras de transporte público coletivo municipal público ou privado deverão adotar os procedimentos a seguir relacionados, com o propósito de garantir a higienização adequada dos equipamentos de uso comum, a fim de conter a disseminação do coronavirus transmissor da COVID-19;

I- Proceder a limpeza, com produtos saneantes, em todas as superfícies que são tocadas com frequência pelos usuários e funcionários do serviço de transporte, em todo embarque e desembarque nos terminais e pontos finais;

II- Intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção nos terminais de transporte rodoviário, hidroviário e aeroportuário;

III- garantir a utilização de equipamentos individual de proteção – EPIs, conforme disposta na Resolução da Diretoria Colegiada -RDC nº 56, de 06 de agosto de 2008, pelos trabalhadores que realizam as atividades de limpeza, higienização dos meios de transporte coletivo e dos respectivos terminais, bem como daqueles responsáveis pela coleta e descarte dos resíduos sólidos, esgotamento sanitário e higienização de fossa séptica.

IV- Não transportar passageiros em pé e sem máscara e limitar a lotação a no máximo de trinta passageiros sentados.

Art. 16º - Fica determinada a implantação de barreira sanitária nas entradas do município para todos que chegarem com transporte de pessoas vindas de cidades com contaminação comunitária pelo coronavirus de qualquer parte do Brasil que passarão por uma triagem para identificação de sua origem e destino, exceto residente que comprove seu domicilio.

§1º - Na hipótese em que a autoridade sanitária responsável identificar passageiro com sintomas, realizará seu encaminhamento para o setor de triagem da Secretaria

Municipal de Saúde onde serão realizados demais procedimentos de prevenção e contenção ao coronavírus - COVID-19, inclusive quarentena quando necessário.

§2º - O passageiro que for encaminhado para a triagem deverá seguir todas as determinações da autoridade sanitária competente que realizará os procedimentos recomendados pelo Ministério da Saúde.

§3º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com as Secretaria Municipal de Transito e Serviços Públicos e a Guarda Municipal são competentes para apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no ordenamento jurídico municipal, bem como no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo do infrator incorrer nos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal.

Art. 17° - Os estabelecimentos bancários, em razão dos programas sociais do governo, empréstimos, renegociação de dívidas, poderão manter atendimento interno limitado ao número máximo de até **35% (trinta e cinco por cento)** dos assentos no interior do estabelecimento, além de manter controle das filas com espaçamento de até (1,5) metro e meio entre cada pessoa, no interior da agencia, desde que, todos estejam utilizando máscara.

Art. 18º – As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, mesmo antes dos prazos aqui estipulados, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critério da gestão municipal.

Art. 19º - Continuam em vigor os demais artigos e parágrafos dos Decretos Municipais emitidos anteriormente, desde que não colidam com as disposições aqui previstas;

Art. 20º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Porto Seguro – BA, 15 de maio de 2020.

CLAUDIA SILVA SANTOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

DISPENSA

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO SEGURO – SMS
CNPJ: 08.257.417/0001-46

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Fica desconsiderada a publicação da **Dispensa Nº 081/2020-FMS** – Aquisição de medicamentos para uso em pacientes infectados pelo coronavírus em observação na Unidade Sentinela na UPA Frei Calixto, destinado à Secretaria de Saúde do Município de Porto Seguro/BA – Contratada: **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI- EPP –** Valor: **R$ 1.380,00** (Um Mil trezentos e Oitenta Reais) – Porto Seguro, 13 de Maio de 2020.

Fica desconsiderada a publicação da **Dispensa Nº 082/2020-FMS** – Aquisição de medicamentos para uso em pacientes infectados pelo coronavírus em observação na Unidade Sentinela na UPA Frei Calixto, destinado à Secretaria de Saúde do Município de Porto Seguro/BA – Contratada: **MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICO E HOSPITALAR LTDA –** Valor: **R$ 1.710,00** (Um Mil Setecentos e Dez Reais) – Porto Seguro, 13 de Maio de 2020.